# *PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA*

**Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25**
**Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091**
**CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG**
**e-mail: prefor@netfor.com.br**


ALTERADO
Pela Lei 3725
08 / 11 / 05

ALTERADO
Lei 4089
12 / 08 / 08

ALTERADO
Lei 4098
25 / 08 / 08

## *LEI Nº 3369, DE 25 DE JUNHO DE 2002.*

Dá nova definição e reestrutura o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

### CAPITULO I – DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

**ART. 1º** - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, criado pela Lei Municipal 1.795/87, modificada pela Lei nº 3.200/00, é vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sem personalidade jurídica, deliberativo no âmbito de sua competência, sobre questões propostas nestas e nas demais Leis pertinente do Município de Formiga , com as seguintes atribuições:

ALTERADO
pela Lei 5023
11 / 12 / 15

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;

II - propor a elaboração de normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada a legislação federal, a estadual e a municipal pertinente à espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas, diretrizes e procedimentos relativos ao meio ambiente no âmbito do Município;

IV - solicitar aos órgãos governamentais e a entidades legalmente constituídas, o suporte técnico complementar às suas ações executivas;

V - apresentar, anualmente ao Executivo Municipal propostas de ações prioritárias para o "Meio Ambiente";

VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal, com relação ao meio ambiente;

VII - solicitar, aos órgãos executivos do Meio Ambiente, a aplicação das sanções administrativas previstas nas legislações ambientais do Município, do Estado e da União;

VIII - propor e opinar acerca da celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades de pesquisas públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

IX – opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando adequá-la à defesa ao Meio Ambiente e a preservação dos recursos naturais;

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CODEMA:

**ART. 2º** - O CODEMA é composto por 15 (quinze) membros efetivos assim representados:

I - seis (06) membros, representados obrigatoriamente pelos titulares de cada um dos Órgãos do Executivo Municipal abaixo relacionados:

a) um membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana;

b) um membro da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um membro da Secretaria Municipal de Educação;

d) um membro do S.A.A.E;

e) um membro da Procuradoria Geral do Município;

f) um membro da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

II – um membro do Poder Legislativo, da Comissão do Meio Ambiente, indicado pela Mesa da Câmara Municipal.

IIII – três (03) membros representantes de Órgãos da Administração Pública Estadual e ou Federal, cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município de Formiga a saber:

a) um membro representante do I.E.F.;

b) um membro representante da EMATER;

c) um membro representante da Polícia Militar Florestal;

IV - um membro representante da 16ª Subseção da OAB/MG;

V - um membro representante do FUCOMA;

VI – um membro representante da FEAMA;

VII – um membro representante do COMDEC;

VIII - um membro representante do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (CREA) local;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada membro efetivo do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**ART. 3º** - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e não será remunerada.

**ART. 4º** - A Diretoria Executiva do CODEMA será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos em assembléia do órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

**ART. 5º** - O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, permitindo uma recondução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No decorrer do mandato, a entidade, por questões de ordem interna, poderá substituir seu representante através de nova indicação.

## SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DO CODEMA

**ART. 6º** - Em caso de impedimento do Presidente, assumirá provisoriamente a presidência o Vice-Presidente.

**ART. 7º** - As reuniões Ordinárias do CODEMA se realizarão mensalmente, na sede do mesmo,ou em outro local previamente designado pelo Presidente, em dia e horário a serem estabelecidos em Regimento Interno, e extraordinariamente, quando convocadas, com antecedência de 5 (cinco) dias, mediante comunicação direta e pessoal:

I - pelo Presidente do CODEMA;

II - por 1/3 ( um terço) de seus membros efetivos;

III - pelo Prefeito Municipal;

**ART. 8º** - O "quorum" estabelecido abertura e deliberações do CODEMA, em suas reuniões e ou Assembléias , Ordinárias e ou Extraordinárias , são os seguintes:

I - Em primeira convocação, no horário estabelecido em Regimento Interno, com metade mais um dos membros efetivos;

II - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Conselheiros presentes;

**PARAGRAFO ÚNICO** - As decisões do CODEMA serão tomadas por votação nominal , observando-se nas decisões o critério de maioria simples de votos , excetuando-se as disposições contidas nos artigos 15 Parágrafo 1° ; e Artigo 17° , Parágrafo 1°.

## CAPÍTULO III
## DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

**ART. 9º** – Caberá à Diretoria Executiva do CODEMA avaliar os pedidos de impugnação de órgãos ou entidades a ela encaminhados, bem como para a condução de decisões que mereçam julgamento da Câmara.

**ART. 10** - O CODEMA deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento do interessado , a inclusão a órgãos ou entidades como membros convidados, podendo participar das deliberações, sem direito de voto;

**PARAGRAFO ÚNICO** - É permitida a defesa, pelas partes interessadas, em momento próprio antes do julgamento.

**ART. 11** - O CODEMA, por deliberação própria, poderá se estruturar em câmaras técnicas , de acordo com as necessidades, verificada as condições orçamentárias do órgão a que está vinculada, para suporte das despesas decorrentes , desde que comprovadas as necessidades de pareceres técnicos para embasarem a decisão.

**SEÇÃO - I DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE DO CODEMA**

**ART. 12** - Ao Presidente compete:

I - Convocar Reuniões

II - Fazer a verificação do quorum e presidir as reuniões

III - Encaminhar a discussão e a votação de matéria submetida à decisão do Conselho.

IV - Assinar atas das reuniões;

V - Assinar as deliberações do Conselho

VI - Despachar os expedientes do Conselho.

VII - Dirigir as reuniões ou suspendê-las, concedendo, negando, cassando a palavra ou delimitando a duração das intervenções.

VIII - Designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões; delegar atribuições de sua competência.

**SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CODEMA**

**ART. 13** - Compete aos membros do CODEMA:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater a matéria em discussão.

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos;

IV - Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - Votar e ser votado nas assembléias de eleição;

VI - Propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho;

VII - Aprovar e assinar as atas das reuniões;

VIII - Dirimir dúvidas relativas a interpretação desta lei;

**SEÇÃO III- DOS PROCEDIMENTOS:**

**ART. 14 -** As reuniões do CODEMA são públicas, de livre acesso aos interessados.

**§ 1º** - A inscrição do orador interessado em se manifestar será feita no CODEMA em livro próprio, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a reunião estabelecendo o máximo de 3 ( três) oradores inscritos por reunião.

**§ 2º** - Por decisão do Presidente, caso não se atinja o limite de inscrições, será facultado aos presentes o direito à palavra, resguardada a disposição do inciso VII, Art. 12 desta Lei.

**ART. 15** - Constatado o número legal, O Presidente abrirá a reunião, procedendo-se à leitura da ata da reunião anterior, a qual, depois de discutida e aprovada, com emendas ou sem elas, será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

**ART. 16** - Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída e acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Por requerimento de qualquer de seus membros efetivos com direito a voto , o Plenário do CODEMA poderá deliberar sobre a inclusão de assuntos específicos na pauta da reunião seguinte.

**ART. 17** - Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de protocolo no CODEMA, podendo o Conselho , a requerimento de qualquer de seus membros efetivos, deliberar sobre a prioridade de um sobre o outro.

**§ 1º** - A alteração da ordem das deliberações só se fará mediante aprovação de (dois terços) 2/3 dos Conselheiros presentes.

**§ 2º** - A prioridade de que trata o "caput" deste artigo não se aplica a assuntos não pautados previamente;

**ART. 18** - Os assuntos discutidos em plenário, depois de suficientemente esclarecidos , serão colocados em votação pelo Presidente.

**§ 1º** - Constatada a ausência , justificada ou não, de membro titular na reunião e ou Assembléia será convocado o respectivo suplente se presente , para participar dos trabalhos.

**§ 2º** - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos com exceção da votação de pedido de vista , mencionada no Artigo 19 desta Lei.

**§ 3º** - Cabe ao Presidente do CODEMA o voto de desempate.

**ART. 19** - Qualquer membro efetivo do Conselho que não se julgue suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão , pedir vista da matéria em discussão, a qual será incluída como prioridade na pauta para a reunião seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Só poderá ser retirada por novo pedido de vista, se aprovado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros efetivos presentes à reunião.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**:

**ART. 20** - O Conselho tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei, para atualizar o seu REGIMENTO INTERNO.

**ART. 21** - Não será permitida a recondução de Conselheiro EXCLUÍDO, ainda que para suplente, ou como representante de outro órgão membro.

**ART. 22** - Os membros efetivos de que trata o Artigo 2° , em caso de ausência não justificada por (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco alternadas serão automaticamente excluídos e efetivado o seu suplente, sendo solicitada a indicação de novo suplente ao órgão de origem.

**ART. 23** - O Suporte técnico administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, será prestado diretamente pela Secretaria Municipal com atribuições sobre o Meio Ambiente.

**ART. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "Ad referendum" do Plenário do CODEMA.

**ART. 25** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 26** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.200/2000.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de junho de 2002.

*JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO*
Prefeito Municipal

*BENJAMIM BELO PEREIRA*
Secretário Chefe de Gabinete

X - emitir parecer sobre a realização de estudo alternativo e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das autoridades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XI - acompanhar, permanentemente, as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII - propor e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação e a melhoria da qualidade ambiental colaborando com a sua execução;

XIII - atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, promovendo seminários, palestras, debates e manifestações junto à Comunidade e às entidades públicas e privadas;

XIV - propor ao Poder Executivo do Município, a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos manaciais, do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV - propor e/ou promover audiências públicas garantindo a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras, e de questões conflitantes que envolvam o Meio Ambiente;

XVI - acionar órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município , estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;

XVII - emitir parecer conclusivo sobre a concessão de licenciamentos ambientais das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento junto aos órgãos estatuais e federais competentes;

XVIII - elaborar seu regimento interno;

XIX - fazer-se representar na Comissão de Uso e Ocupação do Solo;

XX - assessorar na observância do respeito ao Meio Ambiente nas atividades desenvolvidas pelo Município;

XXI - emitir pareceres técnicos sobre planos e programas plurianuais de trabalho relacionados ao Meio Ambiente quando solicitado;

XXII - emitir parecer técnico sobre a dimensão ambiental relativa às iniciativas de Projetos do Poder Público, de iniciativa privada ou de entidades, por este mantidas, destinadas à implantação no Município.